



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº 30/2026

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 07/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Extingue vagas dos cargos de Agente Administrativo II e Agente Administrativo III e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva extinguir 03 (três) vagas do cargo efetivo de Agente de Administração II, símbolo CE-06, e 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Agente de Administração III, símbolo CE-12, previstos na Lei Municipal nº 798/2003.

A proposição também prevê a adequação dos Anexos II, XI, XVIII e XXIII da Lei Municipal nº 798/2003, em razão das extinções promovidas.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de organização administrativa e estruturação do quadro de servidores públicos municipais.

A iniciativa legislativa é legítima, porquanto compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre criação, transformação e extinção de cargos públicos no âmbito da Administração Municipal.

Consta da Lei Municipal nº 798/2003 a previsão dos cargos de Agente de Administração II, símbolo CE-06, e Agente de Administração III, símbolo CE-12, ambos de provimento efetivo.

Sob o aspecto material, não se verifica inconstitucionalidade na proposição, uma vez que a extinção de cargos públicos vagos constitui medida inserida na discricionariedade administrativa do Poder Executivo, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Não há afronta ao art. 41 da Constituição Federal, pois a matéria não trata de exoneração de servidores estáveis, mas apenas da supressão de vagas do quadro funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende, em linhas gerais, às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura adequada, clareza e compatibilidade com a legislação municipal vigente.

Todavia, recomenda-se aprimoramento redacional do art. 3º, para maior precisão técnica, sugerindo-se a seguinte redação:

“Art. 3º O Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Anexo XI, o Anexo XVIII e o Anexo XXIII da Lei Municipal nº 798, de 21 de maio de 2003, passam a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei Complementar.”

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria deverá tramitar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- ✓ Pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 07/2026;
- ✓ Pela regular tramitação da matéria;
- ✓ Com recomendação de aprimoramento redacional do art. 3º.

É o parecer, s.m.j.

Gonçalves, 19 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO NETO
Data: 19/05/2026 19:37:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Neto
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164
Matrícula 037-4